



**PORTARIA GDFAS N° 01 /95**

O DR. MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA, Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra", no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** que as dependências do Fórum "Astolfo Serra" abrigam, dentre outros órgãos, as 04 (quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 649 da Consolidação das Leis do Trabalho, "as Juntas poderão conciliar, instruir ou julgar com qualquer número, sendo, porém, indispensável a do Presidente, cujo voto prevalecerá em caso de empate";

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de disciplinar o uso das vagas de estacionamento dos veículos dos Magistrados Togados em exercício nas dependências do Fórum "Astolfo Serra",

**RESOLVE :**

I - Determinar que as 03 (três) vagas internas, bem como as 05 (cinco) vagas externas, estas localizadas no perímetro compreendido entre a Rua do Sol e o portão de acesso às vagas internas, sejam destinadas ao uso exclusivo para estacionamento dos veículos, em serviço, dos Exmos. Srs. Juizes Togados do TRT da 16ª Região, aos Juizes Presidentes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª JCJs de São Luís, bem como aos Exmos. Srs. Juizes do Trabalho Substitutos lotados nos referidos órgãos.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RECIFE, 1995

II - Esclarecer que as mencionadas vagas deverão ficar à disposição dos Exmos. Srs. Juizes Togados, em exercício no Fórum "Astolfo Serra", nos dias úteis, da 06:00 às 20:00 horas, horário previsto no Art. 770 da CLT para a prática de atos processuais na Justiça do Trabalho;

III - Determinar à Secretaria da Diretoria deste Fórum que solicite, junto ao Sr. Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a adoção das providências necessárias à execução desta Portaria, especialmente no que diz respeito à designação de Agentes de Vigilância destacados para fiscalizar o seu cumprimento;

IV - Esclarecer aos demais Magistrados e servidores lotados nas dependências do Fórum "Astolfo Serra" que o desatendimento às determinações consignadas nesta Portaria importará em responsabilização administrativa e disciplinar, apuradas nos termos da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, Autarquias e Fundações Federais).

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE NO BOLETIM INTERNO.  
CUMPRA-SE.**

São Luís, 03 de fevereiro de 1995

*Manoel Alfredo Martins Rocha*  
**DR. MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA  
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA"**